



Lei n.º 2.266, de 10 de Fevereiro de 2.012.

Altera a Lei Municipal 1984/2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento de Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1.º - O Art. 2.º da Lei Municipal 1984/2007 alterado pela Lei 2.133/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2.º : O Conselho será constituído de 11 (onze) membros, sendo:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 da Secretaria de Educação ou órgão equivalente;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnicos-administrativos das Escolas Básicas Públicas;

V- 2 (dois) representantes de pais de aluno da Educação Básica Pública;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicados pela entidade dos estudantes secundaristas;

VII – 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – 1 (um) Representante do Conselho Tutelar.”

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 10 de Fevereiro de 2.012.